



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município em especial as contidas no art. 73 e o art. 67 da Lei Municipal nº 1.705/2007-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre a concessão de diárias aos servidores públicos e assemelhados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, e membros do Controle Interno que se ausentarem do município a serviço e no interesse da Administração, além de transporte, diária para cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º- Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal.

§ 2º- As despesas com a locomoção urbana, quando táxi, serão comprovadas mediante apresentação de recibo, que deverão conter os seguintes dados: valor do serviço por extenso, a assinatura do taxista, e a data da emissão.

§ 3º- As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, não estão incluídas no conceito de diária constante do caput, sendo acobertados por adiantamentos.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo Único, que faz parte deste decreto municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



Art.3º - A diária será concedida mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do ordenador de despesa, bem como, o uso do meio de transporte a ser utilizado nas viagens.

Art. 4º - A concessão de diária deverá ser programada com no mínimo 24 horas e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24(vinte e quatro)horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede respectivamente.

Art. 6º - Quando o servidor se afastar do município por período superior a 18h e inferior a 24h, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento hábil, será devida diária integral.

§ 1º- Ocorrendo afastamento por período superior a 6 (seis) horas, e inferior a 18 (dezoito) horas contínuas serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral para as cidades acima de 120 km.

§ 2º - O servidor municipal que se ausentar do município a serviço para participar de cursos, congressos, conferências, e eventos afins, e que tenham a despesa com hospedagem e alimentação custeada pela organização do evento, fará jus a uma diária de 10% (dez por cento) do valor da diária integral.

Art. 7º - A diária não será devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o servidor terá direito a diária conforme §1º do artigo 6º deste decreto.

Parágrafo único – Compreende-se como horário de almoço o período entre 12 às 13 horas.

Art. 8º - As diárias até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 10(dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



§ 2º - Nos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.

§ 3º - A viagem relativa a sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato competente.

Art. 9º - Os membros de Conselhos Municipais, e do Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 10 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 11 - As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso, permitido o regime de adiantamento e mediante prestação de contas.

Art. 12 – Este decreto entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém - Pará, 07 de janeiro de 2013.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

Registrado e Publicado em 07/01/2013

Mario Henrique Araújo Matos
Secretario Municipal Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



ANEXO ÚNICO – DEC. Nº 14/2013

CLASSIFICAÇÃO	VIAGENS DENTRO DO ESTADO- CIDADES ACIMA DE 120KM	VIAGENS FORA DO ESTADO
SERVIDOR PÚBLICO (EFETIVO, ESTÁVEL, CONTRATADO E COMISSIONADO).	R\$150,00	R\$250,00
CONSELHEIROS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES	R\$100,00	R\$250,00